



# Prefeitura Municipal de Guanhanes

## ESTADO DE MINAS GERAIS

câmara

**LEI Nº 2.153, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.**

***Institui o selo de qualidade aos estabelecimentos que exerçam atividades no âmbito da vigilância sanitária e dá outras providências.***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Guanhanes, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Selo de Qualidade” aos estabelecimentos que exerçam atividades de interesse da saúde pública e que estejam abarcados pelas normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 2º.** Aos estabelecimentos de que trata o artigo 1º, será fornecido o selo de qualidade mediante solicitação dos mesmos e que estiverem rigorosamente dentro das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

**Art. 3º.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 18 de outubro de 2005.

  
Osvaldo Castro Pinto  
Prefeito Municipal